



DECRETO Nº. 016/2019
4.888.111/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira, s/nº
CEP 68.880-000
Cidade de Chaves-PA

Secretaria de Administração
pistado (x) às folhas 004 do livro
01 Competente e publicado (x) na
na 8ª Part. 78 da Lei Orgânica Municipal.
Chaves/PA, 12.04.2019.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES/PA QUE SÃO ATINGIDAS POR ALAGAMENTOS DEVIDO À MARÉ ALTA E ÀS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NESTA ÉPOCA DO ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito do Município de Chaves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, pelo art. 07 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO a elevação das águas de maré que banham o Município de Chaves/PA devido aos altos índices pluviométricos e conjunção de fatores naturais que tipicamente ocorrem nesta época do ano;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas e os alagamentos causados pela enchente dos rios Jurar, Jurupuc, Curur, Nascimento, Limãozinho e Mocoões causam enormes prejuízos aos munícipes e toda população que residem naquelas localidades, fato classificado pela Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, Anexo V, que trata da *Classificação e Codificação Brasileira de Desastres* (COBRADE), como 1.2.1.0.0;

CONSIDERANDO que de acordo com a avaliação e relatório elaborados pela Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Chaves e a Instrução Normativa nº 02, o grau de intensidade do desastre que atinge o município é de nível I (desastre de pequena intensidade), havendo necessidade de mobilização de recursos para normalizar situação de dano humano considerável;

CONSIDERANDO a manifestação do Departamento de Defesa Civil, que relata as necessidades da colocação por parte do Poder Público, de pessoal, espaços físicos, materiais, equipamentos, veículos e máquinas para atender, emergencialmente, a população do Município das Comunidades Jurar, Jurupuc, Curur, Nascimento, Limãozinho e Mocoões, atingidas pela cheia e que necessitam ser retiradas de suas moradias e abrigadas em espaços disponíveis e adequados;

CONSIDERANDO que os meios disponíveis e as estruturas existentes, assim como, os recursos do Município são insuficientes para reconduzir à situação a normalidade, dentro de um prazo razoável;

CONSIDERANDO que a manifestação da Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Chaves, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no Município de Chaves/PA, nas comunidades Jurar, Jurupuc, Curur, Nascimento, Limãozinho e Mocoões, atingidas pelas cheias dos rios em consequência da maré alta e chuvas prolongadas.

Art. 2º. Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Chaves, nas ações de atendimento e socorro a população atingida pela enchente, bem como para retirada de suas moradias e abrigamento em espaços disponíveis e adequados, ou em local seguro por elas indicado.

§1º. A Administração disponibilizará o acolhimento, transporte e abrigamento da população que for atingida por esta situação emergencial.

§2º. Os munícipes que se recusarem a atender orientação do Departamento de Defesa Civil para desocupação das áreas de risco se responsabilizarão pelas consequências e danos sofridos, sejam eles de ordem material ou moral, nos moldes do Anexo I do presente Decreto.

§3º. Em caso de recusa do munícipe em assinar o Termo de Responsabilidade, o agente administrativo responsável certificará a recusa, com data, colhendo assinatura de duas testemunhas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à

comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população que poderá ser atingida pela situação de emergência.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I. penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II. usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Art. 5º. De acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em razão da presente Situação de Emergência, se necessário, ficam dispensados de Licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a prestação de socorro e retirada da população das áreas de risco, bem como para eventual necessidade de reabilitação dos cenários dos desastres.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Prefeito Municipal de Chaves-PA



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



PARECER TÉCNICO Nº 01/2019

Interessado: Prefeitura Municipal de Chaves - PA

Assunto: decretação E Reconhecimento de situação de emergência

Desastre: Inundação (COBRADE – 1.2.1.0.0)

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme vistoria realizadas *in loco* nas áreas urbanas e rurais do nosso Município, venho apresentar ao Excelentíssimo senhor Prefeito Durbiratan de Almeida Barbosa, uma avaliação técnica da situação em que se encontra o Município para fins de decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em virtude do desastre ocorrido neste Município.

O Município de Chaves, localizado na região do arquipélago marajoara as margens do Rio Amazonas, teve aumento gradativo do nível do referido rio e seus afluentes em decorrência do alto nível pluviométrico e lançantes nesse período do ano, tal como as chuvas, provocando inundação nas áreas urbanas e rurais, atingindo principalmente a zona rural em especial as comunidades Jura, Jurupucu, Cururu, Nascimento, limãozinho e Mocoões.

DAS DESCRIÇÕES DOS DANOS HUMANOS, MATERIAIS E AMBIENTAIS

A defesa civil Municipal (COMDEC) realizou levantamento *in loco* nas áreas urbanas e rurais, detectou um total 1816 pessoas afetadas, dentro as quais estão isoladas e tiveram a suas casas invadidas pela água, assim causando danos ambientais em virtude do aumento do nível da água fazendo com que os dejetos sólidos dos banheiros com fossa negra fossem se misturando com os rios citados a cima assim como os lixos que vieram da parte mais altas, bem como os gados que morreram afogados trazendo possíveis doenças patológicas a quem entra em contato com a água. Na localidade do limãozinho, 14 unidades habitacionais foram atingidas, num total de 70 pessoas desabrigadas, a ponte da comunidade que interliga as casas também foi destruída, a escola Ozéias Rocha foi atingida prejudicando as aulas para 38 alunos, na localidade do nascimento, com a destruição da ponte que facilitava o acesso dos alunos até a escola Júlia de Paula Moraes, escola polo da localidade,